



**LEI Nº 556/2015**

**DE 14 DE MAIO DE 2015**

**ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL  
Nº 446/2013 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS, ETC.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, ESTADO DO CEARÁ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei municipal n. 446/2013, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 1º** - Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcóolicas a menores em eventos de qualquer natureza que contem com a participação, patrocínio, apoio, parceria e/ou qualquer outra relação com o Município de Jaguaruana, seja em equipamentos públicos ou privados, e em caso de detectada e constatada a ilegalidade, o(s) responsável ficará proibido de captar recursos do erário Municipal sob qualquer pretexto, além de ser imediatamente revogada licença existente em caráter irrevogável por tempo indeterminado."

**Art. 2º** - O artigo 2º da Lei Municipal 446/2013, passa a ter a seguinte redação:


**"Art. 2º** - A proibição federal ratificada por esta lei, engloba espaços públicos próprios e/ou locados ao Município, e a todos os bens, espaços e serviços prestados por particulares, cabendo ao Município de Jaguaruana, por meio de todas as suas estruturas e serviços, sem prejuízo do apoio e parceria com as demais esferas de poder, zelar pela juventude, e coibir prontamente e com o vigor necessário, a comercialização de bebidas alcóolicas à menores."



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, inclusive, no que a contrariar, os ditames da lei municipal nº 446/2013, de 12 de junho de 2013, passando esta a vigor na data de sua publicação que será imediata.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, AOS 14 DE MAIO DE 2015.**



**ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARUANA**

JAGUARUANA 1890